

LEI Nº 1.446/2022

ESPERANTINA, 05 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a administração, gerência e responsabilidade pela manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por mortes concedidas em data anterior à vigência da Lei Municipal nº 1.075/2007, com fundamento no art. 40, §20 da Constituição Federal e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Regime Próprio de Previdência Social – RPPS dos servidores públicos do Município de Esperantina, por meio de sua Unidade Gestora, ficará responsável pela administração, gerência, manutenção e custeio dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte que atualmente estão sendo administrados, geridos, mantidos e custeados pelo Poder Executivo, e que foram concedidos em data anterior à vigência da Lei nº 1.075, de 15 de outubro de 2007 do Município de Esperantina, do Estado do Piauí, excluídos, neste caso, os benefícios que não possuam natureza previdenciária.

§1º Para execução do que prevê o *caput* serão abertos processos administrativos para análise do ato de concessão dos benefícios, com o fim de apurar sua legalidade, e que devem ser concluídos em até 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado por igual prazo.

§2º Caso sejam apuradas irregularidades ou afronta aos dispositivos constitucionais previdenciários e respectivas leis, a Unidade Gestora do RPPS do município de Esperantina fica autorizado a revogá-los, observando-se em todos os casos o direito adquirido e o exercício do contraditório e da ampla defesa.

Art. 2º Os benefícios de trata o Art. 1º serão mantidos e custeados pelo Plano Previdenciário na forma da Lei nº 1.171, de 05 de dezembro de 2011, do Município de Esperantina do Estado do Piauí.

Art. 3º O Município de Esperantina, através de seus respectivos Poderes, é responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos municipais, observados os critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, na forma do caput do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 4º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá baixar normas para a plena execução da presente Lei, em especial para fins de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial a instituição de plano de amortização, conforme projeção das reavaliações atuariais anuais.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial para o atendimento das despesas decorrentes da implementação das disposições desta Lei.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Esperantina, aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
Prefeita Municipal

